CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
FIS 13

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 060/2022.

EXPEDIENTE
14/06/22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 060/2022, "***DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA LIMPEZA DE LOTES VAGOS PELOS SEUS PROPRIETÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***" de autoria do Vereador Osvaldo César da Silva, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos e do parecer contrário da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à legalidade e competência, a matéria está amparada no artigo 30, I da Constituição Federal, bem como dos artigos 12 e 49, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal.

Contudo, com relação à iniciativa, a questão é controversa, no entanto, em respeito aos precedentes desta comissão, para garantir a isonomia, entendemos que o projeto usurpa competência privativa do Poder Executivo, esculpida no art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em apreço não institui diretrizes gerais, orientações ou indicações que ao final serviriam de parâmetro acaso o Poder Executivo decidisse pela regulamentação da proposta, mas claramente estatui objetivos que, na verdade, são verdadeiras ações a serem executadas pelo Poder Executivo.

Assim, verifica-se que a proposta contém disposições de natureza concreta, que impõem condutas a serem adotadas pelo Poder Executivo, violando o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal.

Destaca-se ainda que, caso não houvesse violação aos princípios constitucionais acima citados, a matéria tratada na propositura já encontra normatização em outra lei municipal, mais especificamente na Lei n.º 5.106, de 13 de maio de 2009, que possui como objeto a mesma matéria contida no projeto que está sendo analisado.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-14-Jun-2022-11:25-040135-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 060/2022.

A procuradoria do legislativo manifestou-se afirmando que existência de lei em vigor que trata da mesma matéria do projeto em tela *"(...) faz com que o mesmo se torne antijurídico, além de desnecessário já que a matéria já se encontra regulada por lei, de modo que a promulgação de uma nova lei poderá causar "poluição" legislativa sendo mais eficaz a adoção de outras soluções ao caso(...)"*

Destarte, tendo em vista o conceito de legística material, que se preocupa com a necessidade e utilidade da lei, temos que uma legislação que trata de matéria já tratada em outro dispositivo não atende a esse requisito.

Desta feita, o projeto apresentado padece de vícios que obstam a regular tramitação do projeto.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição em análise, existindo assim óbice para a sua regular tramitação regimental, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE JUNHO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA